

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 107

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 13 de junho de 2017

## MPPE denuncia ex-prefeita e secretários de Lagoa dos Gatos

Eles teriam inserido declarações falsas em documento que integra ação judicial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou a ex-prefeita de Lagoa dos Gatos, Verônica Soares; ex-secretário municipal de Administração, Arthur Soares (filho de Verônica); e ex-secretário municipal de Saúde, Cláudio Assunção, por inserções de declarações falsas em documento público, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante nos autos do processo de número 00357.22.2016.8.17.0890, que requereu o bloqueio das contas do município.

De acordo com o promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, Marcelo Tebet Halfeld, o MPPE ajuizou ação civil com pe-

didado de bloqueio das contas públicas, tutela de urgência, após ser instado por várias vias e especial por termo de declaração do Ministério Público Federal encaminhando notícia de fato de que o município de Lagoa dos Gatos estaria de forma crônica atrasando salários de servidores, apesar dos repasses federais se sucederem em ordem.

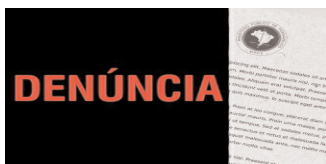
Em novembro de 2016, os denunciados, cada qual na atividade e em razão do cargo público, afirmaram em documento público dando a apa-

rência de que as contas do município e suas referidas Secretarias estariam em dia com o pagamento dos salários dos servidores, questionando sobre a necessidade da tutela de urgência requerida e até mesmo do ajuizamento da ação civil.

No decorrer do processo da referida ação civil pública, foi realizada audiência de justificação, na qual ficou comprovado de que a ex-prefeita e os ex-secretários municipais de Administração e de Saúde falsearam ao afirmar não haver salários atrasados, com o

depoimento de várias testemunhas declarando não haverem percebido seus vencimentos. O Juízo da Comarca de Lagoa dos Gatos deferiu liminar para bloqueio das contas e comprovou o falso testemunho.

Para o Ministério Público, não há dúvida quanto à ocorrência criminosa, autoria e materialidade comprovada nos autos, e por isso a denúncia em desfavor de Verônica Soares, Arthur Soares e Cláudio Assunção por declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme artigo 299, do Código Penal Brasileiro.



Os réus já foram citados para apresentar defesa

## PRIMEIRO ENCONTRO DE 2017 MP reúne, na Capital, 29 administradores de sede

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou reunião com 29 administradores de sede com o objetivo de tirar dúvidas, informar e construir soluções para os problemas decorrentes do gerenciamento das Promotorias de Justiça. Essa primeira reunião de 2017, ocorreu na Escola Superior do MPPE, na sexta-feira, 9 de junho.

Os temas abordados foram: estágio e conhecimento sobre as áreas de comunicação social (AMCS), segurança institucional (AMSI), administração de pessoal (Demape) e apoio administrativo (Demapa).

Para a administradora da sede de Arcoverde, Marcela Pina, “essa reunião é muito importante pela aproximação e conheci-

mento, pois podemos compartilhar as dúvidas e dificuldades com os outros administradores e tentar construir soluções, além do contato com os outros administradores e equipe das áreas meio”.

Para discutir planos de ações para uma melhor administração, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) realiza esse encontro de administradores de sede duas vezes por ano, cada um num semestre. Segundo Josilene Alves, gerente de Divisão de Treinamentos, “a CMGP entra em contato com os administradores e pede sugestões de temas para serem debatidos, definindo a pauta dessas reuniões de acordo com as necessidades apresentadas”.

## PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

## Mesa redonda debate novos arranjos familiares

As novas maneiras de rearranjo familiar e como elas podem se relacionar com a realidade da alienação parental. Estes foram os temas que permearam uma mesa redonda, realizada na tarde da sexta-feira, 9 de junho, reunindo o promotor de Justiça de Pernambuco Eduardo Borba Lessa e a promotora de Justiça do Rio de Janeiro Rosana Barbosa Cipriano Simião, tendo como mediador o procurador de Justiça Sílvio Tavares, diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), onde o evento foi realizado.

Intitulada *Novos arranjos familiares. Prevenção e sanção de práticas de alienação parental*, a

mesa redonda contou com a participação de membros, servidores e estagiários do MPPE, bem como servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Autora do livro *Temas contemporâneos de direito de família, infância e juventude*, lançado durante o evento, a promotora da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência do Rio de Janeiro preferiu palestra na qual discorreu sobre os desafios da contemporaneidade nas relações e arranjos familiares. “É uma questão muito nova. Precisamos refletir sobre ela para evitar a alienação parental”, disse ela. “Em casos de separação litigiosa, isso é mais frequente. A beligerância

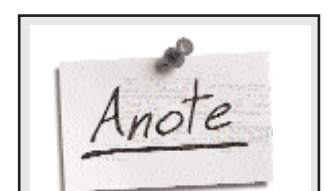
## ATIVIDADES DA PJ BELÉM DE MARIA

## MP atenderá o público na PJ de Lagoa dos Gatos

A Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco avisa que as atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Belém de Maria serão, em caráter excepcional e temporário, transferidas para a Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, até que seja providenciado local adequado para a instalação da referida Promotoria de Justiça no município de Belém de Maria.

O município de Belém de Maria foi bastante afetado com as chuvas e enchentes ocorridas nos dias

28 e 29 de maio, sendo decretado situação de emergência. A sede do MPPE no município ficou impossibilitada de funcionar devido aos estragos, tendo o expediente de trabalho suspenso no período de 29 de maio a 9 de junho. As atividades, a partir dessa segunda-feira (12 de junho), serão retomadas, mas na sede do MPPE em Lagoa dos Gatos, conforme portaria PGJ nº 1093 de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Ministério Público, do dia 10 de junho.



Os estagiários do Ministério Público de Pernambuco foram convocados para a palestra *Para onde eu vou?*, a ser realizada no dia 14 de junho, às 14h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto. A palestra, elaborada pela Divisão Ministerial de Estágio do Ministério Público de Pernambuco junto com a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, será ministrada pela psicóloga Graça Eustáquio, que abordará o cenário atual da juventude, como dúvidas, medos, inseguranças, sonhos, transformações e frustrações, além de incentivar o altruísmo.

Mais informações pelo (81) 3182-7338, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.099/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 023/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara de Araripina, marcada para o dia 13/06/2017, referente ao processo nº 0000541-44.2017.8.17.0210.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.100/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias PGJ nº 767/2017 e nº 893/2017, publicadas no DOE em 26/04/2017 e 10/05/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do processo nº 0014154-6/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Revogar, por perda do respectivo objeto, a Portaria PGJ nº 2.042/2016, publicada no DOE de 24/09/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª e da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 27/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 451/2017, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 134/2017, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## Onde se lê:

## PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

## PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

## Leia-se:

## PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

## PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA PRE/PE Nº 30/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.081/2017, de 07 de junho de 2017;

## RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença-maternidade
Altinho	048ª	George Diógenes Pessoa	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Barreiros	042ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Belém de São Francisco	073ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença
Floresta	072ª	José da Costa Soares	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Gameleira	029ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Igarassu	085ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Itambé	027ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	12/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença-maternidade
Parnamirim	078ª	Fernando Portela Rodrigues	01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Pedra	058ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Dos Santos	01/06/2017 a 30/06/2017	Face afastamento
Recife	005ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	05/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	007ª	Shirley Patriota Leite	01/06/2017 a 22/06/2017	Face afastamento
Recife	149ª	Alen de Souza Pessoa	08/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	150ª	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	07/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	29/05/2017 a 17/06/2017	Face férias
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freiras	06/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Venturosa	120ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	05/06/2017 a 16/06/2017	Face licença médica

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade

de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de junho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 12/06/2017**

Expediente n.º: 155/17

Processo n.º: 0011973-3/2017

Requerente: **MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 056/17

Processo n.º: 0012914-8/2017

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar em atenção ao Ofício Circular nº 0028/2017.*

Expediente n.º: 002/17

Processo n.º: 0012932-8/2017

Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao 25º Promotor de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: s/nº/17

Processo n.º: 0012958-7/2017

Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 048/17

Processo n.º: 0013447-1/2017

Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0013461-6/2017

Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 052/17

Processo n.º: 0013768-7/2017

Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/17

Processo n.º: 0013813-7/2017

Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/17

Processo n.º: 0013905-0/2017

Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/17

Processo n.º: 0013941-0/2017

Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0013944-3/2017

Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/17

Processo n.º: 0013978-1/2017

Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 065/17

Processo n.º: 0013999-4/2017

Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0014024-2/2017

Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/17

Processo n.º: 0014033-2/2017

Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/17

Processo n.º: 0014067-0/2017

Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 114/17

Processo n.º: 0014101-7/2017

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/17

Processo n.º: 0014106-3/2017

Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/17

Processo n.º: 0014150-2/2017

Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.067/2017, publicada no DOE de 06/06/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 032/17

Processo n.º: 0014317-7/2017

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 23/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 23ª Sessão Ordinária no dia 14/06/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.06.2017.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2017 – Promotor de Justiça para eventual exercício no território de Fernando de Noronha.**

**IV - Comunicações Diversas:**

**IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8062848	14ª PJDC da Capital	IC nº 053/17-14ª PJDC
2.	Doc. 8063277	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2017-11ª PJS
3.	Doc. 8063261	11ª PJDC da Capital	IC nº 062/2017-11ª PJS
4.	Doc. 8057358	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2017-11ª PJS
5.	Doc. 8057361	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2017-34ª PJS
6.	Doc. 8075540	14ª PJDC da Capital	IC nº 054/17-14ª PJDC
7.	Doc. 8080343	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2017-22ª PJDC
8.	Doc. 8015683	PJ de Petrolândia	PA s/nº Portaria nº 001/2017
9.	Doc. 8041567	PJ de Petrolândia	PA s/nº Portaria nº 002/2017
10.	SIIG 0009669-3/2017	4ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2017
11.	SIIG 0010005-6/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2092441
12.	SIIG 0010006-7/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2123430
13.	SIIG 0010007-8/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1598902
14.	SIIG 0010008-0/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2321895
15.	SIIG 0010009-1/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/1920336
16.	SIIG 0010011-3/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2028244
17.	SIIG 0010014-6/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2198378
18.	Doc. 7970187	PJ de Cabrobó	PA nº 01/2017 PA nº 02/2017
19.	SIIG 001002-3/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1650276
20.	Doc. 8180271	PJ de Serrita	IC's nº 010/2017, 011/2017, 012/2017 e 013/2017
21.	Doc. 8172057	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 008/2017
22.	Doc. 8172039	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 007/2017
23.	Doc. 8171999	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 006/2017
24.	Doc. 8171982	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 005/2017
25.	Doc. 8168612	PJ de Toritama	IC s/nº Portaria nº 007/2017
26.	Doc. 8168588	PJ de Toritama	IC s/nº Portaria nº 008/2017
27.	SIIG 0011 670-6/2017	PJ de Serrita	PP's nº 006/2017, 007/2017 e 008/2017.
28.	Doc. 8202060	15ª PJ Criminal da Capital – Com atuação em Fernando de Noronha	IC nº 02/2017

**IV.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8176091	35ª PJDC da Capital	PP nº 48/2016-35ª PJHU
2.	Doc. 8175846	35ª PJDC da Capital	PP nº 46/2016-35ª PJHU
3.	Doc. 8180745	26ª PJDC da Capital	PP nº 098/16 em IC nº 098/16 PP nº 100/16 em IC nº 100/16 PP nº 102/16 em IC nº 102/16 PP nº 097/16 em IC nº 097/16
4.	Doc. 8162077	26ª PJDC da Capital	PP nº 104/16 em IC nº 104/16 PP nº 105/16 em IC nº 105/16 PP nº 106/16 em IC nº 106/16 PP nº 107/16 em IC nº 107/16 PP nº 108/16 em IC nº 108/16
5.	Doc. 8198850	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 66/2016 em IC nº 66/2016
6.	Doc. 8156097	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 055/2016 em IC nº 31/2017
7.	Doc. 8251806	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1886516 em IC nº 12/2017
8.	Doc. 8203849	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2017/2650521 em IC nº 37/2017
9.	Doc. 8205742	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 94/2016 em IC nº 34/2017
10.	Doc. 8193721	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 27/2017 em IC nº 29/2017
11.	Doc. 8196017	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2017/2650521 em IC nº 37/2017
12.	Doc. 8154734	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 17/2017 em IC nº 30/2017
13.	Doc. 8240831	1ª PJ de Gravata	NF nº 2016/2198148 em IC nº 005/2017
14.	Doc. 8224026	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 08/2016 em IC nº 01/2017
15.	Doc. 8213400	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 001/2016 em IC nº 001/2017
16.	Doc. 8143717	1ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC nº 026/2017
17.	Doc. 8143595	1ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC nº 027/2017

18.	Doc. 8180271	PJ de Serrita	PP nº 001/2015 em IC nº 012/2017
19.	Doc. 8127287	1ª PJDC de Garanhuns	N/F nº 110/2016 em IC nº 023/2017
20.	Doc. 8104748	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 12/2017 em IC nº 22/2017

**IV.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7965726	1ª PJ de Olinda	IC nº 013/2014
2.	Doc. 7965629	1ª PJ de Olinda	IC nº 019/2014
3.	Doc. 7965710	1ª PJ de Olinda	IC nº 012/2014
4.	Doc. 7965699	1ª PJ de Olinda	IC nº 008/2014
5.	Doc. 7965686	1ª PJ de Olinda	IC nº 006/2014
6.	Doc. 7965677	1ª PJ de Olinda	IC nº 015/2014
7.	Doc. 7965670	1ª PJ de Olinda	IC nº 014/2014
8.	Doc. 7965641	1ª PJ de Olinda	IC nº 016/2014
9.	Doc. 7965531	1ª PJ de Olinda	IC nº 004/2014
10.	Doc. 7965764	1ª PJ de Olinda	IC nº 014/2014
11.	Doc. 7965740	1ª PJ de Olinda	IC nº 003/2014
12.	Doc. 7965748	1ª PJ de Olinda	IC nº 001/2014
13.	Doc. 7972664	1ª PJ de Olinda	IC nº 007/2010
14.	Doc. 7920189	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 017/2016
15.	Doc. 7943601	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 6430328
16.	Doc. 4511464	13ª PJDC da Capital	ICP nº 074-1/2014
17.	Doc. 7966150	27ª PJDC da Capital	IC nº 018/16-27ª PJDC
18.	Doc. 7942957	6ª PJDC da Capital	IC nº 156/2014-6ª PJDC
19.	Doc. 7942859	6ª PJDC da Capital	IC nº 079/2015-6ª PJDC
20.	Doc. 7942813	6ª PJDC da Capital	IC nº 070/2015-6ª PJDC
21.	Doc. 7942701	6ª PJDC da Capital	IC nº 094/2015-6ª PJDC
22.	Doc. 7942761	6ª PJDC da Capital	IC nº 084/2015-6ª PJDC
23.	Doc. 7942628	6ª PJDC da Capital	IC nº 056/2015-6ª PJDC
24.	Doc. 7942464	6ª PJDC da Capital	IC nº 099/2015-6ª PJDC
25.	Doc. 7942406	6ª PJDC da Capital	IC nº 086/2015-6ª PJDC
26.	Doc. 7942358	6ª PJDC da Capital	IC nº 107/2015-6ª PJDC
27.	Doc. 7946599	4ª PJDC da Capital	IC nº 24/15-4ª PJDC
28.	Doc. 7923693	4ª PJDC da Capital	IC nº 123/09-4ª PJDC
29.	Doc. 7923738	4ª PJDC da Capital	IC nº 27/13-4ª PJDC
30.	Doc. 7923804	4ª PJDC da Capital	IC nº 31/09-4ª PJDC

**IV.V – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG0012170-2/2017	Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional – ATMA	Solicitação de análise sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.159/2017.
2.	SIIG 0013373-8/2017	23ª PJ Criminal da Capital	Solicita que sejam considerados inabilitados os candidatos André Múcio Rabelo e Maria da Glória Gonçalves para o exercício do cargo de Promotor de Justiça junto ao Juízo do Arquipélago de Fernando de Noronha.
3.	SIIG 0014773-4/2017	Dr. Fernando Portela Rodrigues	Comunica que não deseja ser promovido pelo critério de antiguidade na 11ª Promotoria Criminal da Capital, sendo primeiro colocado como consta na lista. Sabendo que o prazo para desistência já expirou, solicita dilação deste.

**V - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
**Promotor de Justiça**  
**Secretário do CSMP**

## Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 007/2017**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 9º, inciso II c/c art. 12, inciso I, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania, na promoção dos direitos coletivos da sociedade, e na formação de nossos graduandos e pós-graduandos;

**CONSIDERANDO** a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº. 73/2011, com redação dada pelas Resoluções CNMP nº. 132/2015 e nº. 133/2015, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, “d”, da CF;

**CONSIDERANDO** que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o estatuído no art. 44, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 73, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal apenas condiciona o exercício do magistério pelo membro do Ministério Público à compatibilidade de horário com o exercício das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** ainda, o decidido na sessão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público de 15 de julho de 2011, no processo CNMP nº 2346/2010-22;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação favorável, à unanimidade dos seus membros, na sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 17 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ao membro do Ministério Público de Pernambuco, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular.

**§ 1º** A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

**§ 2º** Haverá compatibilidade de horário quando o exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

**§ 3º** Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação

de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

**§ 4º**. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior às de natureza administrativo institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.  
**Art. 2º** – Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana.

**§ 1º**. - Fora das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça, poderá autorizar o exercício da docência fora do local de lotação do membro, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, sempre informando à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

**§ 2º**. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

**Art. 3º**. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP ou na Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

**Art. 4º**. O exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará.

**Parágrafo único** – A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional do Ministério Público os nomes dos membros que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado o exercício da docência fora do município de sua lotação.

**Art. 5º**. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 6º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução RES-CPJ nº 006/2005.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 393 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº003/2017, da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, protocolada sob o nº0013007-2/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **20 dias**, contados a partir de 05/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 394 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº073/17, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o número 0012315-3/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula: 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/05/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular **JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.989-8;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 e 08/06/2017

Expediente: CI 155/2017  
Processo nº: 0035496-0/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 80/2017  
Processo nº: 0013966-7/2017  
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Diante do exposto. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 0042/2017  
Processo nº: 0013425-6/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Assunto: Solicitação  
Despacho:Ao apoio da SGMP. Solicitar pronunciamento da CMAD.

Expediente: CI 096/2017  
Processo nº: 0012735-0/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Ofício 0042/2017  
Processo nº: 0013120-7/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Diante dos Autos, encaminho para análise e pronunciamento acerca de possível melhoria da segurança do local. Em ato contínuo, devolva-se a Secretaria Geral.

Expediente: CI 17/2017  
Processo nº: 0014233-4/2017  
Requerente: Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para prestar informações.

Expediente: Ofício 243/2017  
Processo nº: 0014442-6  
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências conforme solicitado.

Expediente: CI 012/2017  
Processo nº: 0013008-3/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 467/2002  
Processo nº: 0016124-5/2002, 016856-8/2003 e 0015200-8/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Diante do lapso temporal, encaminho para atualização de valores.

Expediente: CI 51/2017  
Processo nº: 0009480-3/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Diante da impossibilidade de aditamento ao contrato, segue para cotações e formalização de processo de compras.

**Processo:** Inquérito Administrativo-disciplinar n. 011/2016  
**Número:** SIIG 0025255-2/2015

**Despacho:**Publique-se., com cópia à CGMP.

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 09, 12/06/2017**

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 9178-7/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Ouvidoria, comunico que a informação já foi prestada ao Sindicato mediante o Ofício SGMP nº 054/2017.

Expediente: Of. Nº 064/2017  
Processo nº. 0014510-2/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento acerca da realização do evento e horário a ser realizado.

Expediente: CI. Nº 093/2017  
Processo nº. 0014000-5/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento acerca das observações relatadas e posterior encaminhamento à AJM para demais providências relativas à finalização contratual.

Expediente: CI. Nº 264/2017  
Processo nº. 0014229-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.







considerando que não há o devido isolamento acústico, **bem como a utilização de som automotivo**, aí incluídos os paredões e caixas de som, mesmo pertencente a clientes, sob pena de suspensão e interdição das atividades, além do cancelamento da permissão de uso e cometimento dos crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98;

**1.2** Respeite-se o horário de funcionamento, contido no alvará/licenciamento, expedido pelo órgão municipal, sob pena de suspensão, interdição das atividades e cancelamento da permissão de uso, conforme abaixo especificado:

Estabelecimento tipo **RESTAURANTE E PIZZARIA, BAR/BOXES E CONGÊNERES e COMERCIANTES AMBULANTES, se cadastrados e autorizados::**

Horário de Funcionamento: ver tabela abaixo

**DOMINGO a QUINTA-FEIRA** - das 06h até as 24h

**SEXTA-FEIRA E SÁBADO** - das 06h até as 02h do dia seguinte

**VÉSPERAS DE FERIADO** - das 06h da véspera até as 02h do feriado

**2) aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som**, que se abstenham de utilizar (o sistema de som) pelas ruas da cidade, bem como nos bares da área e entorno (bairro modelo) da Sulanca de Palmares-PE, sob pena de cometer os crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98

**3) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar** neste município, que proceda as diligências objetivando coibir a prática contravencional disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP e conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

**4) ao Delegados de Polícia Civil** deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

**5) ao representante do Poder Executivo neste município** a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº12789/07, de 28/04/2005, tais como fiscalização dos bares, expedição de alvará e licença de funcionamento, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmares, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas, bem como requisitando que informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas sobre o assunto.

II – Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício e por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP/Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio. Publique-se.

Palmares, 17 de maio de 2017

**Carolina de Moura Cordeiro Pontes**  
Promotora de Justiça

**Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães**  
Promotor de Justiça

**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **COMPRMITENTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, com atribuição na defesa do Meio Ambiente de Palmares, e pelo Exmo. Sr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, acompanhado do Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município, Sr. ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA, a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo TENENTE-CORONEL PMPE JOSÉ PIRES SOUZA FILHO, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, e a **POLÍCIA CIVIL**, representada pelo Exmo. Delegado Seccional FREDERICO MARCELO CASTRO DO REGO BARROS, Delegado Seccional da 13ª DESEC, agindo estes últimos também na qualidade de Coordenadores das ações preventivas educativas e repressivas das Polícias Civil e Militar no Município de Palmares, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), e na Lei Municipal nº 1655/2004;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, conforme informações fornecidas pela 13ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e pelo 10º BPM, as policias vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente na área e entorno da “SULANCA”, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem nenhum controle ou preocupação, abusam ou permitem o abuso de instrumentos sonoros, causando poluição sonora e perturbando o sossego e tranquilidade alheias.

**CONSIDERANDO** que a intervenção policial no primeiro momento é positivo, mas no dia seguinte ou, até mesmo, horas depois da ação, os estabelecimentos voltam a abusar ou permite que se abuse de instrumentos sonoros, como se nada tivesse acontecido, em gesto de total afronta ao Poder Público, tornando inefcazes os serviços realizados;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelos elementos de prova colhidos em diversos procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atribuição na defesa do Meio Ambiente e em feitos inquisitivos da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, em cujos autos se evidenciou que há diversas denúncias de municípes, no sentido de que donos de bares/restaurantes e clientes, da área e do entorno da Sulanca, abusam de instrumentos sonoros, seja pela utilização de “paredões” instalados nos veículos, seja pela utilização de música ao vivo, sem o devido isolamento acústico;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público em garantir a máxima efetividade das sanções impostas pela Administração Municipal e coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações/permissões, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que, segundo informações sobre a violência urbana e o elevado índice da prática de homicídios no município de Palmares, considerável parte dos crimes se deu dentro ou no entorno de estabelecimentos [na área e adjacência da Sulanca] que abusam ou permitem o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora e termos contidos na permissão de uso, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em Palmares, na área da sulanca e entorno, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, e/ou utilizam música ao vivo, sem o devido tratamento acústico, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de homicídios e outros crimes nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em *“Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”*, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em *“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”*, aqui abrangida a poluição de natureza sonora e ser infração administrativa prevista no art.228 do Código de Trânsito Brasileiro: *Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN* e resolução 624/2016 do CONTRAN: *Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;*

**CONSIDERANDO** que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que em audiência pública, datada de 17/05/2017, convocada pelo Ministério Público, nos termos do art.37 da Resolução RES-CSMP MPPE nº 001/2012, moradores do entorno da sulanca demonstraram extremo desconforto com a perturbação do sossego e poluição sonora produzida por bares, restaurantes, boxes e clientes da sulanca e seu entorno;

CONSIDERANDO que na mesma audiência pública, os cessionários/permissionários de boxes/ambulantes da Sulanca concordaram com a necessidade de regulamentar e fiscalizar a poluição sonora e perturbação do sossego, ocorridas nessa área;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle do horário de funcionamento e proibição de som automotivo ou utilização de música ao vivo, sem o devido tratamento acústico, dos estabelecimentos classificados como bares, restaurantes, casas noturnas e qualquer outro estabelecimento, por ora, na área e entorno da Sulanca, que se proponha ao comércio de bebida alcoólica e alimentação, inclusive comerciantes ambulantes, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Palmares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO** – Obriga-se o Município a fazer constar a classificação do tipo de estabelecimento comercial no alvará correspondente à licença de localização e funcionamento expedida, possibilitando-se visualizar com clareza de que tipo de estabelecimento se trata, a fim de permitir o exato cumprimento das obrigações ora assumidas com relação ao horário e disciplinamento do funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento, inclusive no que tange ao controle da poluição sonora e perturbação do sossego.

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS** – Obriga-se o Município a somente conceder novas licenças e autorizações na forma definida nesta cláusula, devendo adequar de imediato aquelas já concedidas aos termos deste instrumento, e fazer constar nos alvarás (já expedidos ou a expedir), além de outras exigência que considerar pertinentes, o disciplinamento de proibição de som automotivo e música ao vivo (sem o devido tratamento acústico) no interior dos respectivos estabelecimentos, nos termos seguintes:

**A)** Estabelecimento tipo **RESTAURANTE E PIZZARIA, BAR E CONGÊNERES, COMERCIANTES AMBULANTES, BOXES, se cadastrados e autorizados::**

1) Horário de Funcionamento:

**DOMINGO a QUINTA-FEIRA** - das 06h até às 24h/00h
**SEXTA-FEIRA E SÁBADO** - das 06h até às 02h do dia seguinte
**VÉSPERAS DE FERIADO** - das 06h até às 02h do feriado

**B)** Para os demais estabelecimentos não abrangidos por este instrumento, serão adotadas as providências julgadas necessárias pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – PALAVRAS E EXPRESSÕES** – Obriga-se o Município a não expedir licença de localização e funcionamento ao estabelecimento comercial, a cassar a licença a ele já concedida, e a não autorizar a realização de evento por ele promovido, caso se verifique alguma das situações abaixo:

1.utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como seu nome identificador perante o público (exemplos: “Bar Pinga Sangue”, “Mastrubar”, “Bar do Inferninho”);

2.utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como título de evento por ele realizado (exemplo: “Segunda Sem Lei”, “Hoje Vale Tudo”, “Domingo Ilegal”).

**PARÁGRAFO ÚNICO – PROVIDÊNCIAS** – Constatando a ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no *caput* desta cláusula, obriga-se o Município a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização do evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

**CLÁUSULA QUINTA – REINCIDÊNCIA**– Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – IRREGULARIDADE** – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA – POLUIÇÃO SONORA** – Obriga-se o Município a fazer constar no alvará de funcionamento que cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos coibir a produção de poluição sonora produzida por automóveis - “paredões”, caixas de som, etc-, bem como em suas dependências – música ao vivo sem o devido tratamento acústico -, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades, cuja ocorrência acarretará a imposição pelo Município das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO – AUXÍLIO DAS AUTORIDADES** – O Município obriga-se a prestar o auxílio necessário para o exato cumprimento do *caput* desta cláusula pelos responsáveis pelos estabelecimentos, fornecendo o apoio dos agentes municipais de trânsito e equipe da vigilância sanitária, conjuntamente, inclusive para a apreensão dos instrumentos utilizados para a prática de qualquer conduta contrária às disposições do presente instrumento, dentro ou fora do estabelecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OCORRÊNCIAS** – Os Compromissários, responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos estabelecimentos objeto do presente instrumento ficam obrigados a desenvolver suas atividades com a observância da legislação específica que lhes competir, devendo ser registrada em B.O. qualquer ocorrência correspondente a crime, ato infracional ou contravenção penal, e/ou auto de infração relativa a infração administrativa de tudo comunicando-se o Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – POLÍCIA MILITAR**– Caberá à Polícia Militar quando identificar a prática de crime de poluição sonora ou contravenção de perturbação de trabalho e/ou sossego , agir com seu dever constitucional, em todos os casos, independente do uso de decibelímetro, apreendendo os instrumentos de infração, filmando ou fotografando (se possível), confeccionando o Boletim de Ocorrência e encaminhando o infrator à Delegacia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – POLÍCIA CIVIL**– Caberá à Polícia Civil, além das atribuições referidas no parágrafo anterior, proceder ao registro das ocorrências que lhe chegam, confeccionando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou promovendo a autuação em flagrante delito, conforme a hipótese. Esclareça-se que a poluição sonora/perturbação de sossego se tratam de infrações que não deixam vestígios (art.158 do CPP), cabendo a prova testemunhal ou documental, sendo despcienda a presença da vítima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – APRECIÇÃO** – Essas ocorrências lavradas em B.O. serão apreciadas pelo Ministério Público, ao lume das mês poderá, a depender de sua gravidade e circunstâncias, recomendar à autoridade municipal competente a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

**PARÁGRAFO QUARTO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVAS** – Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da legislação vigente, ou outro Órgão, a quem a legislação municipal delegar, a fiscalização da validade de licença de funcionamento, bem como o cumprimento dos termos nela vigentes, aí incluídos a proibição de música ao vivo sem o devido tratamento acústico, a proibição de utilização de “paredões”, ou qualquer som automotivo e os limites no uso de música ambiente, medidos por instrumento apropriado. Em caso de descumprimento, deverá ser lavrado o respectivo auto e demais providências administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO – PERÍODO PREVENTIVO** – Conforme acertado na Audiência Pública e em reuniões prévias, até o fim do mês de maio de 2017, as atividades conjuntas entre o Município e a Polícia Militar, junto aos permissionários/cessionários de boxes, propritários de restaurantes/bares e clientes na sulanca e seu entorno terão caráter orientador e educativo. A partir do mês de junho de 2017, valerá o contido nos parágrafos primeiro a quarto da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO – RELATÓRIOS** – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatórios circunstanciados do seu cumprimento, com periodicidade trimestral, até maio de 2018, sob pena de configuração de descumprimento dos seus deveres e obrigações previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL** – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for verificado o descumprimento injustificado de qualquer uma delas, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) , independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis. A responsabilidade dos demais compromissários se submete ao previsto nas cláusulas décima e décima primeira.

**CLÁUSULA NONA – TÍTULO EXECUTIVO** – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IX, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art.523, §1º e seguintes do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – LEGITIMIDADE** – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CÓPIAS** – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres “Confere com o original” acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRIMES** – Ficam neste ato advertidos os **COMPROMISSÁRIOS** de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 68 da Lei 9.605/98, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 67 da Lei 9.605/98, sujeitando o agente responsável às penas cominadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPROBIDADE** – Ficam também os **COMPROMISSÁRIOS** advertidos de que a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa ambiental atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** – Fica estabelecido o foro da comarca de Palmares para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 06 (seis) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Palmares, 18 de maio de 2017.

**CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
*1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares*

**FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**  
*Promotor de Justiça Criminal de Palmares*

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Prefeito do Município de Palmares*

**ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
*Procurador-Geral do Município de Palmares*

**FREDERICO MARCELO CASTRO DO REGO BARROS**  
*Delegado Seccional da 13ª DESEC*  
**TENENTE-CORONEL PMPE JOSÉ PIRES SOUZA FILHO**  
*Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Palmares*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**  
**Curadoria de Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 07/2017-MA (auto 2016/2527122)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 23/2016-MA, objetivando apurar notícia de deterioração de patrimônio histórico consistente em vários monumentos situados no Engenho Jurissaca, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil***

***Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 23/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
  - 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
  - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
  - 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
  - 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a resposta do requisitório de fls. 102.
- Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2017.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA Nº 08/2017-MA (auto 2016/2527050)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 24/2016-MA, objetivando apurar notícia de descumprimento das normas de licenciamento ambiental dos empreendimentos denominados Dharma Ville Cabo de Santo Agostinho I e II, ambos situados neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 24/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
  - 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
  - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
  - 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
  - 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o término do prazo determinado no despacho de fls. 74.
- Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2017.

**Janaina do Sacramento Bezerra**

**Promotora de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA**

**IC nº 001/2016-IC nº 002/2013**  
**AUDIÊNCIA MINISTERIAL**

Aos **09** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete** (09/06/2017), nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o **Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. **ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Jataúba** : Que o Prefeito reconheceu o grande lapso temporal sem existência de Concurso Público no Município; Que se prontificou a realizar o concurso, pois entende a necessidade de profissionalizar o serviço público.

**DELIBERAÇÃO:** Por fim, restou deliberado o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas:  
**Cláusula 1ª** – Ficou acordado que o Prefeito, que terá até o dia 31/03/2018, para providenciar e contratar de entidade incumbida na realização do Concurso Público de Provas e Títulos para todos os cargos efetivos vagos do Município de Jataúba;

**Cláusula 2ª** – Nesse mesmo prazo, o Prefeito do Município, apresentará calendário de realização do concurso, com previsão para nomeação dos aprovados imediatamente após a homologação do mesmo;

**Cláusula 3ª** – No prazo de 90 (noventa dias), o Prefeito Municipal, trará aos autos, após aprovação pela Câmara de Vereadores, Lei versando sobre os novos cargos, que também serão providos mediante o referido concurso público, estando obrigatoriamente presente na mesma(Lei), a criação de: **01 (um) Cargo de Procurador Geral do Município**, cargo em comissão, privativo de bacharel em Direito, inscrito na OAB; **02 (dois) Cargos de Procurador Municipal**, de provimento efetivo mediante concurso público.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a participação de representante da OAB/PE, indicado pela mesma, para acompanhar o certame do cargo de Procurador Municipal.

**Cláusula 4ª** – O desrespeito aos termos do presente Termo de Ajustamento, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imputado pessoalmente na pessoa do Prefeito Municipal e subsidiariamente ao Município de Jataúba;

**Cláusula 5ª** – O Presente Termo, poderá ser aditado, se houver situação reputada justificada, em relação aos prazos;

**Cláusula 6** – O Presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se por e-mail ao CAOP/PPS.

Cumpra-se

Publique-se

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Pref. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Jataúba

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA**

**IC nº 001/2016-IC nº 002/2013**  
**AUDIÊNCIA MINISTERIAL**

Aos **09** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete** (09/06/2017), nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o **Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. **ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Jataúba** : Que o Prefeito reconheceu o grande lapso temporal sem existência de Concurso Público no Município; Que se prontificou a realizar o concurso, pois entende a necessidade de profissionalizar o serviço público.

**DELIBERAÇÃO:** Por fim, restou deliberado o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – Ficou acordado que o Prefeito, que terá até o dia 31/03/2018, para providenciar e contratar de entidade incumbida na realização do Concurso Público de Provas e Títulos para todos os cargos efetivos vagos do Município de Jataúba;

**Cláusula 2ª** – Nesse mesmo prazo, o Prefeito do Município, apresentará calendário de realização do concurso, com previsão para nomeação dos aprovados imediatamente após a homologação do mesmo;

**Cláusula 3ª** – No prazo de 90 (noventa dias), o Prefeito Municipal, trará aos autos, após aprovação pela Câmara de Vereadores, Lei versando sobre os novos cargos, que também serão providos mediante o referido concurso público, estando obrigatoriamente presente na mesma(Lei), a criação de: **01 (um) Cargo de Procurador Geral do Município**, cargo em comissão, privativo de bacharel em Direito, inscrito na OAB; **02 (dois) Cargos de Procurador Municipal**, de provimento efetivo mediante concurso público.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a participação de representante da OAB/PE, indicado pela mesma, para acompanhar o certame do cargo de Procurador Municipal.

**Cláusula 4ª** – O desrespeito aos termos do presente Termo de Ajustamento, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imputado pessoalmente na pessoa do Prefeito Municipal e subsidiariamente ao Município de Jataúba;

**Cláusula 5ª** – O Presente Termo, poderá ser aditado, se houver situação reputada justificada, em relação aos prazos;

**láusula 6** – O Presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se por e-mail ao CAOP/PPS.

Cumpra-se

Publique-se

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Pref. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Jataúba